



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N° , DE 2016
(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para tornar obrigatória a avaliação de risco quando da necessidade da prestação de atenção à saúde de custodiados, fora dos estabelecimentos penais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para tornar obrigatória a avaliação de risco quando da necessidade da prestação de atenção à saúde de custodiados, fora dos estabelecimentos penais.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

.....

§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento e de acordo com o seguinte:

I - É obrigatória a realização de uma análise de risco quando um custodiado necessitar de atendimento em unidade de saúde externa ao estabelecimento penal;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - Em caso de alto risco, deverá ser confeccionado um plano de segurança, cuja responsabilidade pelo seu cumprimento é do diretor da unidade prisional, secundado por aqueles que o executarem;

III - A segurança a ser provida deverá ser proporcional ao risco representado pela permanência do custodiado na unidade de saúde que o receber.

.....” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A imprensa nos traz notícias da violência na tentativa de resgates de prisioneiros perigosos quando da sua transferência para tratamento de saúde em unidades do Sistema Único de Saúde. Nossa proposta vem ao encontro da necessidade de que haja uma melhor segurança para esses momentos.

Por um lado, entendemos que é direito de todo prisioneiro ter o seu direito à assistência médica garantido. Por outro, sabemos que existem indivíduos realmente perigosos cujas quadrilhas são capazes de ações intrépidas para realizarem um resgate.

Tomando em conta esse cenário, formulamos a presente proposta, segundo a qual tornamos obrigatória que seja realizada uma análise de risco toda vez que algum detento precisar de atendimento de saúde em unidade externa. Caso a análise inicial avalie a saída como de alto risco, um plano de segurança deverá ser elaborado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entendemos que a responsabilidade da elaboração e pela execução de tal plano deva ser do diretor do estabelecimento penal, sendo secundado pelas pessoas que o irão cumprir. Com essas simples medidas, pretendemos melhorar a segurança nas situações em que prisioneiros perigosos necessitam sair das prisões. Nunca podemos esquecer que durante a tentativa de resgate dessas pessoas até mesmo cidadãos inocentes acabam sendo feridos ou até mesmo mortos.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em _____ de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB